



LEI N.º1.113, de 27 de novembro de 2009.

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Tacaratu, para o exercício financeiro de 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 18.300.000,00 (Dezoito Milhões e Trezentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor Orçado R\$:
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	880.000,00
Receitas de Contribuições	110.000,00
Receitas de Patrimonial	246.000,00
Receita Industrial	20.500,00
Receita de serviços	205.000,00
Transferências Correntes	18.390.580,00
Outras Receitas Correntes	139.000,00
TOTAL	19.991.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	3.786,660
TOTAL	418.000,00
DEDUÇÕES	-2.109.880,00
TOTAL GERAL	18.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:



DESPESAS	Valor Fixadoçado R\$:
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Em cargos Sociais	8.970.800,00
Juros e Encargos da Dívida	21.000,00
Outras Despesas Correntes	7.213.420,00
TOTAL	16.205.220,00
DESÉSAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.820.780,00
Inversões Financeiras	73.000,00
Amortização da Dívida	121.000,00
TOTAL	2.014.780,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.000,00
TOTAL GERAL	18.300.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES:

DESPESAS	Valor Fixadoçado R\$:
01 - LEGISLATIVA	1.043.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.692.700,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.519.800,00
10 - SAÚDE	4.331.700,00
12 - EDUCAÇÃO	6.787.320,00
13 - CULTURA	530.000,00
15 - URBANISMO	1.146.880,00
16 - HABITAÇÃO	10.000,00
17 - SANEAMENTO	55.000,00
20 - AGRICULTURA	46.800,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	307.000,00
25 - ENERGIA	34.800,00
26 - TRANSPORTE	120.000,00
27 - DESPORTOS E LAZER	70.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	525.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL GERAL	18.300.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2009.



II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender

as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2010.

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

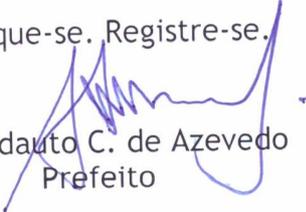
V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 5º -A - Os recursos provenientes da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, e que trata o Art.149-A, da Constituição Federal, farão parte das receitas que integrarão o total do repasse ao Poder Legislativo Municipal, na forma do Art. 29-A, da Constituição Federal, entre outras pertinentes, à título de Duodécimo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto C. de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio L. de Carvalho
Secr. de Administração